



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 380\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 13:540 — Proíbe o funcionamento, em quaisquer estabelecimentos ou outros locais onde o público tenha livre acesso, do futebol de mesa, bem como de outros jogos semelhantes que não se encontrem expressamente autorizados pelo Ministério do Interior.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Governo da Noruega depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção adicional de 13 de Maio de 1950 à Convenção Internacional de 23 de Novembro de 1933 relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

Ministério das Obras Públicas :

Decreto-Lei n.º 38:259 — Considera devidamente legalizado o acordo estabelecido com Estaleiros de S. Jacinto, L.ª, relativo à construção de um rebocador para substituir o *Setúbal* nos trabalhos de lançamento do enrocamentos por mar na obra de prolongamento dos molhes para melhoramento da barra de Aveiro.

Ministério da Educação Nacional :

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º e 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Inspeção de Jogos

Portaria n.º 13:540

Verificando-se que a exploração de certos jogos lícitos em tabernas e estabelecimentos semelhantes contribui para que ali permaneçam menores, incluindo aqueles a que se refere o artigo 20.º do Decreto n.º 12:703, de 23 de Novembro de 1926;

Considerando as graves consequências que se têm verificado da infracção do citado preceito legal no que se refere à corrupção de menores;

Atendendo ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 15:283, de 27 de Março de 1928, que permite tomar as medidas necessárias para coarctar abusos relativamente a jogos que não sejam considerados de fortuna ou azar, e tendo em vista a proposta que me foi apresentada pelo Conselho de Inspeção de Jogos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º Fica proibido o funcionamento, em quaisquer estabelecimentos ou outros locais onde o público tenha livre acesso, do futebol de mesa, bem como de outros

jogos semelhantes que não se encontrem expressamente autorizados pelo Ministro do Interior.

2.º A partir do dia 1 do próximo mês de Julho serão apreendidos os instrumentos dos jogos a que se refere o número anterior que vierem a ser encontrados em locais onde a sua exploração ou funcionamento são vedados.

3.º Aos infractores deste diploma será cassado o alvará de licença policial a que porventura estejam sujeitos os estabelecimentos que explorem, independentemente da responsabilidade criminal a que houver lugar.

Ministério do Interior, 19 de Maio de 1951.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Suíça em Lisboa, o Governo da Noruega depositou, em 10 de Abril de 1951, nos arquivos da Confederação Suíça o seu instrumento de ratificação da Convenção adicional de 13 de Maio de 1950 à Convenção Internacional de 23 de Novembro de 1933 relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

A referida Convenção adicional entrará em vigor, relativamente à Noruega, em 1 de Junho de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Maio de 1951.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto-Lei n.º 38:259

Na execução da obra de prolongamento dos molhes para melhoramento da barra de Aveiro, adjudicada a Estaleiros de S. Jacinto, L.ª, revelou-se vantajoso para o Estado que o rebocador *Setúbal*, cedido por empréstimo, sem pagamento de qualquer aluguer, nos termos do contrato celebrado em 25 de Março de 1947, fosse substituído por outro expressamente construído pelos empreiteiros, destinado a assegurar o lançamento de enrocamentos por mar.

Tomaram os adjudicatários o encargo da construção da nova unidade, mediante o adiantamento de 600.000\$,